



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 521

Projeto de Lei Complementar nº 2/07
de autoria da
Vereadora Mara Valéria

Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei Complementar nº 430/04, que denomina Cellula Mater da Nacionalidade a Guarda Civil Municipal de São Vicente, altera a redação dos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 268, de 28/12/99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, institui o Plano de Cargos e Carreiras e dá outras providências.
Proc. nº 36384/03

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

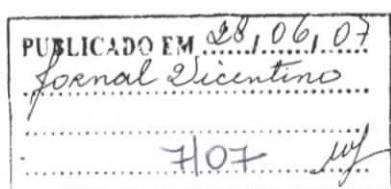
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei Complementar nº 430, de 18 de fevereiro de 2004, os parágrafos 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - Para dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos incisos I a XI deste artigo, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso de cães adestrados, considerados patrimônio da Prefeitura Municipal, tratados por profissionais da Secretaria da Saúde e mantidos em canil próprio da Corporação.

§ 2º - Fica instituído o Pelotão ROTAM – Ronda Ostensiva Tática de Apoio com Motos da Guarda Civil Municipal, que deverá fazer uso de motocicletas, consideradas patrimônio da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os cães adestrados e o Pelotão ROTAM – Ronda Ostensiva Tática de Apoio com Motos, a que se referem os § § 1º e 2º deste artigo, poderão ser empregados nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais, praças, escolas e espaços públicos;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 521

fl.02

- II – operações de busca, resgate e salvamento, com apoio à Defesa Civil, e demais situações de socorro;
- III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;
- IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V – escolta de autoridades;
- VI – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VII – detecção de armas e entorpecentes;
- VIII – apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física ou psicológica;
- IX – fiscalização quanto ao cumprimento da Lei nº 225-A, e
- X – demais atividades correlatas à sua função”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de junho de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal